



PORTARIA Nº. 271, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

**APLICA PENA DE ADVERTÊNCIA À  
SERVIDOR QUE MENCIONA.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais estatuídas no artigo 148, inciso II, alíneas "a" e "g" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pela Secretária Municipal de Administração, em consonância com o relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 250, de 19 de novembro de 2019, conforme preceitua o inciso III do artigo 198 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio, instituído através da Lei Complementar nº. 01, de 15 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO** que dos fatos apurados na Comunicação Interna nº01/2019, subscrita pela chefe imediata do servidor restou configurada a prática das condutas tipificadas no artigo 171, incisos I e III do aludido ordenamento estatutário.

**RESOLVE:**

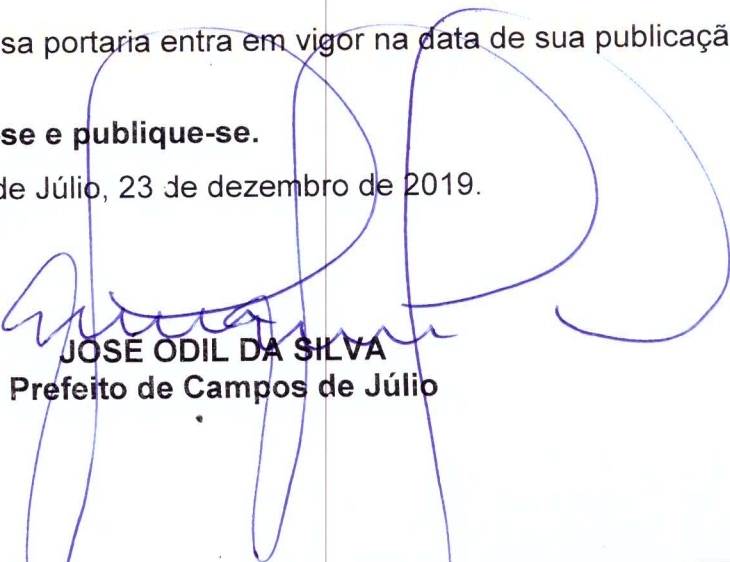
**Art. 1º** Aplicar a penalidade de advertência ao servidor **GABRIEL MATTE**, admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Orçamentista, através da Portaria nº. 194, de 28 de março de 2017, matriculado nº. 1620.

**Art. 2º** Fazer constar na ficha funcional do servidor a presente penalidade, observando-se que o cancelamento do registro após o decurso de três anos, na hipótese do artigo 187 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 3º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 23 de dezembro de 2019.

  
**JOSE ODIL DA SILVA**  
Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE****TERMO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA NÃO ONEROSA Nº01/2019.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.614.516/0001-99, com sede na Av. Valdir Masutti, nº. 779-W, em Campos de Júlio, nesse ato representado pelo Prefeito **JOSÉ ODIL DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº. 355.257.890-00 e RG nº. 7019786487 SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Volmir Tabor da Câmara, nº. 540-E, centro, em Campos de Júlio, ora denominado de **MUNICÍPIO** e de outro lado **ELIO PAZINATTO**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº. 446.649.230-15, residente e domiciliado na Chácara Girassol, situada nas imediações do perímetro urbano de Campos de Júlio, doravante denominado de **SERVIENTE**, tem entre si justo e acertado o presente instrumento de **SERVIDÃO ADMINISTRATIVA NÃO ONEROSA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** O presente Termo tem por objeto servidão administrativa, não onerosa, em faixa de terreno de 246 metros da fração do imóvel rural denominado de Chácara Girassol, situado nas imediações do perímetro urbano de Campos de Júlio, na extensão da Rua Mato Grosso, com área de 10,1685, de posse do **SERVIENTE**, objeto da matrícula nº. 10.354 do Cartório de Registro de Imóveis de Comodoro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO E DA FINALIDADE.** A presente servidão administrativa está fundamentada no artigo 40 do Decreto-Lei nº 3365/41, no artigo 29, IX, da Lei Federal nº 8.987/95, nos artigos 5º, XIII, e 170, III da Constituição Federal, tendo por finalidade exclusiva a execução de obra de implantação de rede de galerias para escoamento de águas pluviais do perímetro urbano do município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.** 3.1-O **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á, integralmente, pela execução das obras necessárias à instalação da rede de galerias para escoamento de águas pluviais

3.2. A instalação da rede de obedecerá ao projeto apresentado pelo Departamento de engenharia do **MUNICÍPIO** e à legislação vigente;

3.3. O **MUNICÍPIO** assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso da área objeto desse instrumento a partir da data de publicação desse termo;

3.4. A instituição da servidão administrativa que recai sobre o presente imóvel é utilizada para atendimento ao interesse da coletividade, sendo pactuada sem qualquer ônus ao poder público municipal, que desde já renuncia o **SERVIENTE**, por si, seus herdeiros e sucessores, no presente ou futuro de qualquer medida administrativa ou judicial tendente a postular o direito ora expressamente renunciado.

3.5. A área onde será instituída a servidão administrativa será de 246 metros, conforme detalhado no mapa que é parte integrante desse instrumento de servidão administrativa.

**CLÁUSULA QUARTA — DA PUBLICAÇÃO.** O presente Termo de Servidão Administrativa sem ÔNUS deverá ser publicado em Diário Oficial, após a sua assinatura das partes.

**CLÁUSULA QUINTA- FORO.** Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro para dirimir qualquer questão relativo ao presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e avençados, assinam o presente termo: **MUNICÍPIO** e **SERVIENTE**, na presença das testemunhas infrafirmadas, para que se originem os seus efeitos legais e jurídicos.

Campos de Júlio, 16 de dezembro de 2019.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

Prefeito de Campos de Júlio

**ELIO PAZINATTO**

**SERVIENTE**

**TESTEMUNHAS:**

Ademir Rostirolla

CPF: 138.188.991-34

Luiz Carlos Correia de Oliveira

CPF: 140.416.421-91

**CHEFE DE GABINETE****PORTARIA Nº. 271, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.****APLICA PENA DE ADVERTÊNCIA À SERVIDOR QUE MENCIONA.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais estatuídas no artigo 148, inciso II, alíneas "a" e "g" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pela Secretária Municipal de Administração, em consonância com o relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 250, de 19 de novembro de 2019, conforme preceitua o inciso III do artigo 198 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio, instituído através da Lei Complementar nº. 01, de 15 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO** que dos fatos apurados na Comunicação Interna nº01/2019, subscrita pela chefe imediata do servidor restou configurada a prática das condutas tipificadas no artigo 171, incisos I e III do aludido ordenamento estatutário.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aplicar a penalidade de advertência ao servidor **GABRIEL MATTE**, admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Orçamentista, através da Portaria nº. 194, de 28 de março de 2017, matriculado nº. 1620.

**Art. 2º** Fazer constar na ficha funcional do servidor a presente penalidade, observando-se que o cancelamento do registro após o decurso de três anos, na hipótese do artigo 187 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 3º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 23 de dezembro de 2019.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

Prefeito de Campos de Júlio

**LICITAÇÃO****JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO/CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 09/2019**

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 012/2019, no uso de suas atribuições, vem apresentar justificativa para a revogação da Tomada de Preços em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

**I – DO OBJETO**

Trata-se de revogação/cancelamento do Processo Licitatório nº 132/2019 na modalidade Tomada de Preço nº 09/2019, que teve como objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para execução do projeto elétrico de Rede de Distribuição Aérea Urbana – 13,8 KV do Setor Industrial, conforme projeto executivo, planilhas, memorial descritivo e demais documentos constantes no processo licitatório.

**II – DA SÍNTESE DO CANCELAMENTO**

Considerando a necessidade de adequação da planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e retificação do edital e demais anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

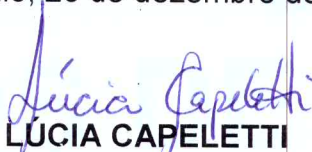
AO ILMO SERVIDOR:  
GABRIEL MATTE  
ORÇAMENTISTA  
DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT.  
MATRÍCULA Nº. 1620.

.REF.: NOTIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO DE  
SINDICÂNCIA Nº02/2019.

Prezado Servidor;

Tem o presente a finalidade de notificá-lo acerca da decisão proferida pelos membros da comissão designada por meio da Portaria nº. 250, de 19 de novembro de 2019, concluindo pela procedência dos fatos que ensejam a aplicação da penalidade de **advertência**, cuja cópia segue anexada à presente, resguardando-se o direito a obtenção de vista dos autos para extração de peças, se assim desejar.

Campos de Júlio, 23 de dezembro de 2019.

  
LÚCIA CAPELETTI

Secretária Municipal de Administração

Ciente em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

GABRIEL MATTE  
Matrícula nº 1620